



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 89, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação.

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação, em conformidade com o artigo 43, inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 5º da Lei Orçamentária nº 754, de 11 de dezembro de 2017- LOA 2018, conforme abaixo:

**Anulação:**

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 Fundo Municipal de Saúde  
0010.0301.0013.2200 Subvenção Social Entidades Filantrópicas em Leg 90/2017  
33350 Aplicações Diretas (287) FR 0102010.....R\$400.000,00  
**TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$400.000,00**

**Suplementação:**

14-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
001 Fundo Municipal de Saúde  
0010.0301.0013.2142. Folha de Pagamento do FMS  
33190 Aplicações Diretas (288) FR 01020100.....R\$400.000,00  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:.....R\$400.000,00**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 13 de novembro de 2018.

MARLON ROBERTO NEUBER  
Prefeito Municipal  
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete  
[assinado digitalmente]



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N° 89/2018, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei tem como objetivo conseguir a autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), estando este ato de acordo com o artigo 43, Inciso III da Lei Federal n° 4.320/1964 e artigo 5° da Lei Municipal n° 754/2017 (LOA).

Esta suplementação se deve ao saldo orçamentário ser superior ao que foi estimado inicialmente para a execução e renovação de convênio de serviços médicos com o Instituto Vidas. Considerando ainda que a ação que foi suplementada para a execução de convênio para a realização de consultas e cirurgias ginecológicas, firmada com o Hospital Bethesda, também foi menor que o valor previsto, estão sendo apresentadas devoluções dos valores não gastos. Assim, o valor transposto irá cobrir o déficit da folha de pagamento do Fundo Municipal da Saúde.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 13 de novembro de 2018.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Prefeito Municipal  
[assinado digitalmente]

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
[assinado digitalmente]